

Lei n.º 1246/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a denominar RESIDENCIAL DOIS VIZINHOS III, composto pelas Chácaras n.ºs 129-A, 130-A1 e 130-C.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado **RESIDENCIAL DOIS VIZINHOS III**, com área de 12.799,77m² (doze mil setecentos e noventa e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), correspondente as **Chácaras n.ºs 129-A, 130-A1 e 130-C**, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, situado no Bairro Vitória, no Município e Comarca de Dois Vizinhos, com as divisas e confrontações devidamente registradas na matrícula n.º 26.512, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos - Paraná.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional referido no art. 1º desta Lei é composto de 20 (vinte) unidades habitacionais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito